

DECRETO N.º 779 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em parte do território da zona rural do município afetada por estiagem, COBRADE, conforme IN/MI 02/2016 Estiagem – 1.4.1.1.0.

MÔNICA CRISTINE MENDES DE SOUSA, Prefeita Municipal de São João do Paraíso/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Considerando a ausência de chuvas para armazenamento e mineração de água que passa o Município de São João do Paraíso/MG., por um período superior a 40(quarenta dias) sem chuvas, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

Considerando como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Informações do Desastre - FIDE.

Considerando, finalmente, que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade agropecuária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**em parte do território da zona rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado com estiagem – COBRADE, conforme IN/MI nº 1.4.1.1.0.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar ações de assistência à população afetada pela estiagem, sob a coordenação do COMDEC.

Art. 4º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação

dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. - 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180(cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Paraíso/MG, 07 de fevereiro de 2019.

Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal